

EDITAL DE CONTRAÇÃO DE DIREITA

PROCESSO Nº 38/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023

## 1. DO OBJETO

Trata-se da 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de elaboração de projeto básico de engenharia para a construção de auditório para a Câmara Municipal.

1.2. O Projeto Básico da obra deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- 1.2.1. Planilha Orçamentária,
- 1.2.2. Orçamento Sintético;
- 1.2.3. Composição unitária de preços;
- 1.2.4. Composição de B.D.I.;
- 1.2.5. Composição de encargos sociais;
- 1.2.6. Cronograma Físico-Financeiro;
- 1.2.7. Memorial Descritivo.

1.3. O regime de execução adotado será o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

1.4. O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias.

1.1. Planilha pesquisa de preços referencial de mercado:

ITEM	IND	OBJETO	CLASSIFICAÇÃO		
			1ª CLASSIFICADA	2ª CLASSIFICADA	3ª CLASSIFICADA
1	SERVIÇOS	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de elaboração de projeto básico de engenharia para a construção de auditório para a Câmara Municipal.	H2B ENGENHARIA EIRELI - CNPJ/MF: 27.861.793/001-90	LUCAS VILARINS BRITO - CPF/MF: 14.831.726/0001-80 CREA: 1118491688/MA	TH ENGENHARIA - CPF/MF: 029.017.993-96 CREA: 1016169329-D/GO
			VALOR R\$	VALOR R\$	VALOR R\$
			R\$ 44.000,00*	R\$ 46.000,00	R\$ 49.000,00

## 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade da contratação decorre de sua imprescindibilidade à ampliação do espaço físico desta Casa de Leis, propiciando melhor conforto e capacidade de recepção de munícipes, visitantes e realização dos trabalhos e eventos pertinentes à vereança.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A prestação de serviços de elaboração de projeto básico de engenharia observará as normas e procedimentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, assim como as demais normas disciplinadoras do procedimento.

3.2. A Lei 10.520/02 disciplina a licitação na modalidade pregão, que é utilizada para a contratação de bens e serviços comuns, como o do presente Termo de Referência, pois apresenta padrão de qualidade e desempenho usuais no mercado.

3.3. Nesse sentido é o verbete nº 257 da Súmula do E. TCU, vide:

**“O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002”.**

3.4. No mesmo diapasão é o entendimento pacífico da jurisprudência pátria, vide:

**“ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO POPULAR. MODALIDADE LICITATÓRIA. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO. PREGÃO CABIMENTO. 1. A questão versa sobre a legalidade da utilização da modalidade licitatória pregão para a contratação de serviços de engenharia, tema que enseja certa celeuma, dada a diferença de tratamento dispensado à matéria. 2. Embora houvesse no Decreto 3.555, editado sob a disciplina da Medida Provisória 2.026-3, vedação à utilização do pregão para as contratações de obras e serviços de engenharia (artigo 5º), quando da edição da Lei 10.520/02, a vedação não foi reproduzida, daí se concluir pela possibilidade de utilizar o pregão no tocante a serviços de engenharia que possam ser enquadrados como de natureza comum. 3. Não se nega que o objeto dos processos licitatórios impugnados envolve serviços de engenharia, mas a questão é saber se, a despeito disso, podem ser considerados serviços comuns. 4. In casu, é possível a licitação na forma de pregão eletrônico para a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo reposição e substituição de peças, bem como execução de pequenos serviços de adequação e/ou ampliação, nos sistemas de climatização em unidades da Caixa Econômica Federal. A hipótese enquadra-se no conceito de serviços comuns, previsto no art. 1º da Lei n.º 10.520/2002. 5. **Reexame necessário desprovido.**” (TRF 2ª Região Autos nº 200851010090213 - RJ - SÉTIMA TURMA ESPECIALIZADA, em 17/07/2013) (destaques e grifos nossos)**

**“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA APOIO E ACESSORAMENTO NO GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E DE ARTES EM RODOVIA FEDERAL. POSSIBILIDADE. I- A Lei n.º 10.520/2002 e o**

Decreto n.º 5.450/2005 não vedam expressamente o pregão para a seleção de serviços de engenharia, simplesmente condiciona o uso dessa modalidade aos bens e serviços comuns, sem excluir espécies de serviços e de contratações. II. No caso, considerando-se que o objeto da licitação é contratação de serviço comum (supervisão de obras rodoviárias), com padrões de desempenho e qualidade previamente definidos no edital convocatório, nada obsta a realização do pregão eletrônico. III. Agravo de instrumento provido.” (TRF 5ª Região Autos nº 08010509520134050000, Quarta Turma, em 13/08/2013) (destaques e grifos nossos)

## 4. DA HABILITAÇÃO

4.1 - As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação nos autos do certame:

### 4.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 4.1.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito emitida pelo INSS);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (CND e CNDA);
- f) prova de regularidade para com a Fazenda do domicílio ou sede do licitante (CND e CNDA), ou outro equivalente na forma da lei.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Alvará de Localização e funcionamento da sede empresa válido na data da licitação.

4.1.2.1. As certidões referidas nas alíneas “b” e “c” serão emitidas em conjunto, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme Decreto nº 5.512, de 12 de agosto de 2005.

### 4.1.3. Quanto à qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **90 (noventa) dias** de antecedência da data

de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, avaliada pelo Índice de Liquidez Geral (ILG), **o qual deverá ser igual ou maior que 1 (um)**, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,00$$

b.1) A fórmula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Caso o Memorial não seja apresentado, o Pregoeiro(a) se reserva o direito de efetuar os cálculos;

b.2) A licitante que apresentar resultado **MENOR QUE UM** no **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL** acima mencionado deverá comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo, correspondente a **10%** (dez por cento) do valor máximo estabelecido no Anexo I deste Edital.

b.3) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial;

b.4) As empresas constituídas no exercício social em curso, em substituição ao Balanço Patrimonial, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

b.5) Os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações Contábeis das Sociedades por Ações, registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, deverão ser apresentados acompanhados da Ata de Aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, ou da publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

b.6) As demais Sociedades e as Firms Individuais, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, **acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário** em que se ache o Balanço transcrito;

b.7) A pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Presumido**, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal nº 8.981/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, **cópias dos Termos de Abertura e Encerramento da Livro Caixa**.

#### **4.1.4. Quanto à qualificação técnica:**

- a) Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;
- b) Comprovação da Licitante de que, **eventualmente contratada, disporá, na data da contratação,** de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA, **detentor de Certidão de Acervo Técnico - CAT por execução de obra ou serviço da natureza e volume equivalente ao objeto**

**a que propõe executar;**

b.1) Para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional supra, as participantes poderão apresentar tantos atestados quantos julgarem necessários e pertinentes a um ou mais profissionais;

b.2) A comprovação de disponibilidade do profissional, prevista na alínea “b”, **poderá ser feita por meio de declaração formal;**

b.3) Os profissionais indicados pela participante, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverão participar do serviço/obra objeto desta contratação, podendo ser substituídos por outro com experiência equivalente ou superior, mediante prévia autorização da Administração Pública Municipal (§ 10º, do art. 30, da Lei nº 8.666/93);

c) Declaração, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

## **5. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**5.1.** A proposta deverá ser redigida em língua nacional, datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa, em única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem ser rubricadas e a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário), e dela deverão constar:

a) o seguinte título: “**PROPOSTA DE PREÇOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_/2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS – MA.**”

b) o nome comercial da proponente, número do CNPJ, endereço, telefone, fac-símile e dados bancários.

**5.2.** A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto da licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

**5.3.** O Proponente deverá elaborar a sua proposta de preços contendo o **MENOR PREÇO GLOBAL.**

**5.5.** O preço proposto pela licitante será de sua exclusiva e total responsabilidade, não lhe cabendo o direito de pleitear sua alteração.

**5.2.** Não serão aceitas propostas: alternativas, submetidas a termo, condição ou encargo ou com preços indeterminados.

**5.3.** O prazo de validade das propostas será de **60 (sessenta) dias**, contado da data prevista para entrega dos envelopes.

5.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, salvante as alterações dos preços decorrentes da etapa de lances ou a correção de meros erros formais.

5.5. Poderão ser corrigidos pela pregoeira erros meramente matemáticos.

5.6. A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

5.7. Se da proposta constar condições materiais mais vantajosas que as exigidas no Edital, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual.

5.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências do Edital ou que consignarem valor superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

5.9. No julgamento das propostas será considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL**, dentre as propostas válidas, estando computados nesta os itens como tributos, seguros, encargos e demais despesas que onerem o fornecimento.

## 6 - DAS PENALIDADES

6.1 - No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Balsas - MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 - O atraso na execução do objeto implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

6.3 - Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

6.4 - O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o objeto licitado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

6.5 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do

adjudicatário, na forma da Lei;

**6.6** - Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

**6.7** - O participante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços;

**7.3** Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da prestação desses serviços.

**7.4** Dar plena garantia e qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos referentes aos itens apresentados em desconformidade com o especificado no Termo.

**7.5** Apresentar sempre que solicitado as Certidões Negativas de Débito com Município, Estado e União, válidas dentro do período do fornecimento.

**7.6** Manter o preço dos serviços durante a vigência do contrato;

**7.7** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

**7.8** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

**7.9** Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

**7.10** Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

**7.11** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da

execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

**7.12** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da Contratante;

**7.13.** Observar todas as normas e regulamentações técnicas e jurídicas aplicáveis ao objeto da contratação.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** - A Contratante, durante a vigência do contrato, se compromete a:

**8.1.1** – Verificar se o objeto foi executado com observação às disposições pertinentes no Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento do objeto executado;

**8.1.2** - Rejeitar o objeto cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência.

**8.1.3** – Designar servidores municipais para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto do contrato;

**8.2** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor ou comissão de fiscalização deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.

**8.3** - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**8.4** – Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução do objeto;

**8.5** - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado no contrato;

**8.6** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

Balsas (MA), \_\_ de 2023

---

HELSON BASTOS SANTOS  
Diretor de Compras e Orçamento